

26-1-42.

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(COT - 8/42)

Proc. 13 024/55

1942

OTF/OTF

Sómente os processos iniciados, no Conselho Nacional do Trabalho, posteriormente a instalação da Justiça do Trabalho estão sujeitos a custas.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Departamento de Justiça do Trabalho consulta esta Câmara a respeito da cobrança de custas nos processos iniciados anteriormente à instalação da Justiça do Trabalho:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, esclarecer a consulta declarando que os processos iniciados, no Conselho Nacional do Trabalho, antes da instalação da Justiça do Trabalho, não estão sujeitos às custas estabelecidas no novo regime (art. 97, do decreto-lei nº 1273, de 2 de maio de 1939).

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) João Vileasbôas	Relator
a) Norval Lacarda	Procurador

Assinado em *W* 2 / 1942.

Publicado no Diário Oficial em 13 / 2 / 42.